

# MUNICÍPIO DE SUMÉ

# BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei  
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVIII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 20 de ABRIL de 2020 pág. 01-01

DECRETO Nº 1.319, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea g, da Lei Orgânica para o Município, e ainda,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Sumé decretou Situação de Emergência em Saúde através do Decreto Municipal nº. 1.311/2020, de 17 de março de 2020, com novas determinações nos Decretos nº 1.312/2020, de 21 de março de 2020, 1.313/2020, de 22 de março de 2020, 1.314/2020, de 23 de março de 2020, 1.315/2020, de 24 de março de 2020, 1.317/2020, de 06 de abril de 2020 e 1.318/2020, de 06 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Permanecem suspensas as atividades escolares do Município de Sumé, até o dia 03 de maio de 2020, podendo ser adotadas novas medidas das autoridades sanitárias que garantam segurança aos professores e alunos para o retorno das aulas.

Art. 2º Fica permitido, a partir de 20 de abril de 2020, o funcionamento de óticas e de estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias e com agendamento de atendimento, vedando-se a aglomeração de pessoas.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé, em 20 de abril de 2020;  
50º da Emancipação Política do Município.

EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO  
BONILSON TIMOTEO MENDONÇA DE LIMA  
Secretário da Administração



BOLETIM OFICIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB  
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000  
TELEFONE: (083) 3353 - 2274  
e-mail: pmsume@hotmail.com  
<http://www.sumé.pb.gov.br>  
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98  
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura  
TIRAGEM ILIMITADA  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA